

**De:** Mara Cruz Galvão <maracruz@camarasaoroque.sp.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 6 de junho de 2023 08:25  
**Para:** sg@camarasaoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** Cesta básica e Auxílio-alimentação - Impossibilidade de cumulação ao mesmo servidor

Prezada Simone, bom dia!

Em atenção à solicitação encaminhada no e-mail pessoal, segue os esclarecimentos:

Com relação ao **auxílio-alimentação**, a própria Lei Municipal nº 2803/2003, responsável pela instituição do benefício, dispõe - no bojo do § 2º do art. 2º - que "será contemplado uma única vez o servidor que acumule legalmente cargos, empregos ou funções públicas".

Ainda que aposentado de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de São Roque, a referida Lei garante que, "para os servidores aposentados, considera-se como dia efetivamente trabalhado todos os dias úteis do mês" (art. 2º, § 1º), o que pressupõe a integralidade do pagamento da verba, hodiernamente no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Assim, uma vez que constatarmos que o servidor recebe o valor integral do auxílio-alimentação como inativo, resta expressamente proibida a percepção decorrente da atividade em função de confiança (outro cargo/função pública).

No que se refere à **cesta básica**, embora também seja concedida em razão de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal, consta em Manual do Servidor Municipal de São Roque<sup>[1]</sup> que "será devido apenas 1 cesta por cada servidor, mesmo em casos de servidores que possuam dois cargos", como no caso em apreço.

No mais, inexistente qualquer previsão legal que possibilite a concessão cumulativa de cestas básicas aos servidores municipais, razão pela qual entendo que resta afastado qualquer direito de recebimento cumulativo, notadamente porque a Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade estrita.

Nos termos do Art. 5º, II e 37, *caput*, da CF, a legalidade na Administração Pública é estrita, não podendo o gestor atuar senão em virtude de lei, extraíndo dela o fundamento jurídico de validade dos seus atos.

Sendo assim, ciente de que a função da cesta básica é atender as necessidades relativas à alimentação, limpeza e higiene pessoal de um único grupo familiar, não vejo motivo para concessão de duas cestas básicas a um único servidor municipal, ainda que, aposentado, permaneça na ativa em outro órgão no exercício de função de confiança.

[1] Sítio eletrônico: [https://www.saoroque.sp.gov.br/arquivos/08\\_livreto\\_rh\\_site.pdf](https://www.saoroque.sp.gov.br/arquivos/08_livreto_rh_site.pdf).

Fico à inteira disposição.

Abraços,

--

Mara Cruz Galvão  
Procuradora Jurídica